



TC 021.830/2014-2

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Chapadinha/MA

**Responsável:** Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15), Danubia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20) e Construtora Santa Margarida Ltda (CNPJ 02.434.433/0001-80)

**Assunto:** trânsito em julgado do Acórdão 3.214/2017-TCU-2.<sup>a</sup> Câmara

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 4.483/2016-TCU-2.<sup>a</sup> Câmara**, Sessão de 12/4/2016, Ata 11/2016 (Peça 40), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Magno Augusto Bacelar Nunes, Danubia Loyane de Almeida Carneiro e Construtora Santa Maria Ltda, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 4.483/2016-TCU-2. <sup>a</sup> C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Magno Augusto Bacelar Nunes	1455/2016	31/5/2016	Peça 47	13/6/2016	Peça 52	-
Construtora Santa Maria Ltda	1457/2016	31/5/2016	Peça 46	16/6/2016	Peça 53	-
Danubia Loyane de Almeida Carneiro	1456/2016	31/5/2016	Peça 48	17/6/2016	Peça 54	-

2. Devidamente notificado, o Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes e a Sra Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, por meio de seu advogado Sr. Enéas Garcia Fernandes Neto OAB/MA 6.756 (Peça 13 e 56), interpôs Recurso de Reconsideração em 4/7/2016 (peça 55, p.1-14), apreciado por meio do **Acórdão 4175/2017-TCU-2<sup>a</sup> Câmara**, Sessão de 16/5/2017, Ata 16/2017, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhes provimento** (peça 72).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:



Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis-AC-4.175/2017-TCU-2. <sup>a</sup> C.				
	Ofício nº	Localização	ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Construtora Santa Margarida Ltda	1721/2017	Peça 77	6/6/2017	Peça 85	22/6/2017
Danubia Loyane de Almeida Carneiro	1722/2017	Peça 78	5/6/2017	Peça 84	21/6/2017
Magno Augusto Bacelar Nunes	1723/2017	Peça 79	1/6/2017	Peça 83	17/6/2017

4. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 4.483/2016-TCU-2<sup>a</sup> Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

5. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (peça 43), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça ).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 2 de agosto de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA**

TEFC Matrícula 10615-1

*(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)*